

Decisão

**de atualização da lista de objetos cadastrais e respectivos
elementos de caracterização a disponibilizar no Sistema de
Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA)**

ÍNDICE

I – Enquadramento e objeto	2
II – Objetos Cadastrais e respetivos elementos de caracterização.....	4
1. Objetos cadastrais.....	4
1.1. Novos objetos cadastrais	4
1.2. Objetos cadastrais previstos na Decisão da ANACOM de 2010	4
2. Elementos de caracterização dos objetos cadastrais e sua definição.....	5
2.1. Novo elemento de caracterização	5
2.2. Alteração de elementos de caracterização fixados na Decisão ANACOM 20106	
2.3. Elementos de caracterização dos novos objetos cadastrais.....	8
3. Tabela de caracterização dos objetos cadastrais	9
III – Procedimento de Consulta	11
IV – Deliberação.....	12
ANEXO	16

I – Enquadramento e objeto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho – diploma que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio (doravante DL123/2009)¹ – foi concluída a transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva n.º 2014/61/UE² do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito.

De entre as alterações efetuadas, destaca-se o ajustamento do conceito de «*infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas*», ou «*infraestruturas aptas*», previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do DL123/2009.

Nos termos do DL123/2009 entende-se por «*infraestruturas aptas*» «*a infraestrutura física que constitui um elemento de uma rede que se destina a alojar outros elementos de rede, sem se tornar, ele próprio, um elemento ativo da rede, tais como tubagens, postes, mastros, condutas, caixas, câmaras de visita, armários, edifícios ou entradas de edifícios, instalações de antenas, torres, respetivos acessórios e quaisquer infraestruturas associadas que sejam passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos de comunicações eletrónicas, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações, bem como dispositivos de derivação, juntas ou outros equipamentos necessários à transmissão de comunicações eletrónicas naquelas redes;*»

Por força do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, «*[n]as infraestruturas associadas incluem-se ramais de acesso a edifícios e restantes infraestruturas que forem indispensáveis à instalação, remoção, manutenção ou reparação de cabos de comunicações eletrónicas nas condutas e subcondutas*» e «*[n]ão constituem infraestruturas aptas os cabos, incluindo a fibra escura, bem como os elementos de rede efetivamente utilizados para o fornecimento de água destinada ao consumo humano.*».

O ajustamento operado por lei ao conceito de infraestruturas aptas torna necessária e justificada a revisão da Decisão da ANACOM de 11.11.2010³ sobre a definição dos objetos cadastrais e os termos e formato de disponibilização de informação no anterior Sistema de Informação Centralizado (SIC), agora redenominado «*Sistema de Informação de*

¹ <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1415260>

² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0061&from=PT>.

³ Acessível em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1060011>

Infraestruturas Aptas» (SIIA) (de ora em diante, “Decisão da ANACOM de 2010”) – de modo a acomodar novos objetos, cuja inclusão no cadastro de infraestruturas das entidades referidas no artigo 2.º do DL 123/2009 e subsequente disponibilização no SIIA é, por força da alteração legislativa, obrigatória.

Neste contexto, as alterações à Decisão da ANACOM de 2010 que ora se efetuam, visam atualizar a lista de objetos cadastrais que da mesma constam, em conformidade com o novo conceito de infraestruturas aptas fixado na lei, sem colocar em causa a solução técnica do sistema já implementado e em funcionamento desde janeiro de 2016.

Aproveita-se ainda a oportunidade para promover alguns ajustamentos em especificações e requisitos de informação de objetos cadastrais identificados na deliberação em vigor, de modo a assegurar a sua adequação com exigências práticas e técnicas, entretanto identificadas, em virtude da entrada em funcionamento do SIIA, bem como, a sua integração sistemática com os objetos cadastrais que ora se adicionam.

Em suma, a presente decisão:

1. Atualiza o universo de objetos cadastrais que, por força da alteração legislativa preconizada pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, integram o conceito de infraestruturas aptas e devem obrigatoriamente ser incluídos nos cadastros a disponibilizar no SIIA, em aditamento aos identificados nos pontos 1.º e 3.º da Decisão da ANACOM de 2010;
2. Concretiza os elementos de caracterização dos objetos cadastrais agora aditados e sua definição, ajustando, também, alguns dos anteriormente definidos de modo a tornar possível a sua inserção uniforme no SIIA;
3. Atualiza, em conformidade com as alterações ora efetuadas, a tabela de caracterização dos objetos cadastrais constante do 3.º ponto da Decisão da ANACOM de 2010, aproveitando-se a oportunidade para dotar a nova tabela de uma legenda mais clara.

II – Objetos Cadastrais e respetivos elementos de caracterização

1. Objetos cadastrais

1.1. Novos objetos cadastrais

Importa aditar ao elenco de objetos cadastrais previstos na Decisão da ANACOM de 2010, aqueles que, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, integram o conceito de infraestruturas aptas. A referida alteração legislativa implica, por conseguinte, que os cadastros disponibilizados ou a disponibilizar no SIIA em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do DL 123/2009 passem a incluir os objetos que agora se identificam e caracterizam.

Neste contexto, identificam-se como novos objetos cadastrais, os «*mastros*» e as «*entradas de edifícios*», entendendo-se por:

- **Mastro**: infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas, fixada, nomeadamente numa torre, num edifício ou outra construção;
- **Entrada de Edifício**: terminação do troço de conduta entre a Câmara de Visita e a fronteira de rede de tubagem de um edifício.

Quanto à **Instalação de Antenas**, a que alude a alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do DL123/2009 entende-se que, no momento atual, esta realidade se materializa no SIIA através de dois objetos – **Torre e Mastro** –, o que torna desnecessária, por ora, a sua individualização como objeto cadastral.

1.2. Objetos cadastrais previstos na Decisão da ANACOM de 2010

Em relação aos objetos cadastrais identificados na Decisão da ANACOM de 2010, importa efetuar os ajustamentos, que de seguida se expõem, tendo em vista assegurar a sua adequação às exigências práticas e técnicas resultantes da entrada em funcionamento do SIIA e a sua integração com os objetos cadastrais e respetivos elementos de caracterização que ora se adicionam:

- **Torre**

Relativamente a este objeto cadastral, faz-se notar que a Decisão da ANACOM de 2010 previa a sua inserção no SIIA como opcional. Volidos quase oito anos sobre a referida decisão e perante a evolução legislativa verificada relativamente ao entendimento do que são infraestruturas aptas e a experiência entretanto recolhida, importa concretizar melhor este conceito e prever a sua inclusão no SIIA como obrigatória. Assim, para efeitos da elaboração do cadastro a disponibilizar no SIIA, entende-se por **Torre** a infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de mastros ou elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas ou de suporte a traçados aéreos de energia elétrica de alta e muito alta tensão.

- **Troço de Traçado Aéreo ou Troço Aéreo**

Quanto a este objeto cadastral, ajusta-se o respetivo conceito, de modo a conformá-lo com a definição de torre, ora introduzida.

Assim, por **Troço de Traçado Aéreo** ou **Troço Aéreo** entende-se o conjunto de ligações aéreas entre postes ou torres adjacentes, entre poste e fachada ou entre fachadas, sendo representado em planta através de uma linha.

2. Elementos de caracterização dos objetos cadastrais e sua definição

De modo a permitir a inserção adequada no SIIA da informação sobre os objetos cadastrais acima identificados, importa concretizar quais os dados que devem ser incluídos no sistema relativamente a cada objeto, permitindo assim que os utilizadores do SIIA possam, ao consultar a informação disponível no sistema, avaliar a relevância das infraestruturas em questão e do interesse da sua utilização.

2.1. Novo elemento de caracterização

Tomando por referência os elementos definidos na Decisão da ANACOM de 2010, é introduzido um novo elemento de caracterização – **Base de Instalação** – apenas aplicável aos objetos cadastrais **Mastro** e **Torre**, com vista a assegurar a sua melhor caracterização, definido como:

- **Base de Instalação:** local específico em que cada objeto se encontra instalado, sendo definidos os seguintes valores:
 - **Mastro**
 - 01 - torre
 - 02 - edifício ou outra construção
 - **Torre**
 - 02 - edifício ou outra construção
 - 03 - solo

2.2. Alteração de elementos de caracterização fixados na Decisão ANACOM 2010

Considerando os elementos de caracterização atualmente em vigor, procede-se aos seguintes ajustamentos:

- **Localização**
Relativamente a este elemento de caracterização quando os atributos **arruamento** e **número de polícia** se referirem aos objetos **Edifício Técnico ou Entrada de Edifício** e estes se situem num local em que não é possível identificar por referência a um **arruamento** e **número de polícia** devem ser preenchidos com o valor “0”.
- **Traçado**
Quando este elemento de caracterização se refira ao objeto **Troço de Conduta** pode também ser referenciado com o atributo **suspense**, uma vez que, por exemplo, nas redes de águas pluviais, as condutas poderão estar suspensas em pontes e viadutos.
- **Detenção**
Relativamente a este elemento, importa adequar o seu conceito de modo a abranger as infraestruturas que nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do DL123/2009 devem constar do cadastro, isto é, as infraestruturas aptas que sejam detidas ou geridas pelas entidades referidas no artigo 2.º do referido diploma.
Assim, no preenchimento deste elemento de caracterização, que se aplica a todos os objetos cadastrais, deve identificar-se a entidade que detém ou gere o objeto cadastral e que, nos termos do DL123/2009, está obrigada a incluí-lo no cadastro a ser disponibilizado no SIIA.

O preenchimento deste elemento de caracterização é feito automaticamente pelo sistema com a identificação da entidade que procedeu ao carregamento daquele objeto cadastral.

- **Dimensão**

Quando este elemento de caracterização se refira:

- a. Ao objeto **Câmara de Visita**, deve ser preenchido da seguinte forma:
 - Nas câmaras de visita com forma redonda é obrigatória a indicação dos seguintes atributos:
 - Altura
 - Diâmetro
 - Nas câmaras de visita com forma diferente de redonda é obrigatória a indicação dos seguintes atributos:
 - Altura
 - Comprimento
 - Largura

- b. Ao objeto **Edifício Técnico** os atributos **altura** e **cota** são relevantes para a caracterização deste objeto, particularmente no caso de informação de cadastro de redes de águas residuais, pelo que o seu preenchimento é obrigatório.

- c. Aos objetos **Poste**, **Torre** e **Mastro** o atributo **altura** é relevante para a caracterização destes objetos, pelo que o seu preenchimento é obrigatório.

- **Estado Operacional**

Por último, relativamente a este elemento de caracterização, cujo propósito é permitir concluir se um dado objeto cadastral se encontra disponível para ser normalmente utilizado na rede em que se integra, considera-se relevante, para assegurar uma efetiva informação dos beneficiários do direito de acesso a infraestruturas aptas e uma adequada gestão de recursos, que através da consulta do sistema seja possível conhecer, de imediato, se as infraestruturas descritas têm disponibilidade para utilização partilhada. Assim, importa assegurar que o estado operacional de cada infraestrutura seja explicitado através de um dos seguintes valores:

- 01 – objeto em projeto
- 02 – objeto instalado e disponível
- 03 – objeto instalado e indisponível

04 – objeto em desinstalação

Para o objeto cadastral **Troço de Traçado Aéreo ou Troço Aéreo**, o elemento de caracterização Estado Operacional considera-se não aplicável (NA) em resultado da alteração introduzida relativamente à Decisão da ANACOM de 2010 para o significado dos valores 02 e 03 deste elemento.

2.3. Elementos de caracterização dos novos objetos cadastrais

Considerando as especificidades dos novos objetos cadastrais agora concretizados, importa também identificar quais os elementos através dos quais é assegurada a sua caracterização no SIIA:

- Elementos de caracterização para o objeto **Mastro**:
 - Base de Instalação
 - Localização
 - Georreferenciação
 - Afetação Principal
 - Dimensão
 - Detenção
 - Tipo de Utilização
 - Estado Operacional
 - Estado de ocupação

- Elementos de caracterização para o objeto **Entrada de Edifícios**:
 - Localização
 - Georreferenciação
 - Afetação Principal
 - Dimensão
 - Detenção
 - Tipo de Utilização
 - Estado Operacional
 - Estado de ocupação

3. Tabela de caracterização dos objetos cadastrais

A Decisão da ANACOM de 2010 que ora se altera, contém uma tabela onde estão identificados os vários objetos cadastrais à data definidos e discriminados os elementos de caracterização que, relativamente a cada um deles, devem ser considerados na elaboração do cadastro a disponibilizar no SIIA. Em resultado da experiência entretanto adquirida com a implementação do sistema, considera-se necessário e oportuno introduzir alguns ajustamentos à referida tabela de modo a tornar mais claro o que cada utilizador deve ter em conta ao elaborar o cadastro a disponibilizar no SIIA.

Inclui-se de seguida nova versão da tabela que contempla os objetos cadastrais agora aditados e respetivos elementos de caracterização, atualizando-se ainda, em linha com as alterações identificadas e justificadas nos pontos anteriores, os elementos de caracterização dos objetos cadastrais anteriormente definidos.

Em suma, tomando por referência a tabela constante da Decisão da ANACOM de 2010:

- Sinalizam-se a “**bold**” e sublinhado, para uma melhor perceção, as alterações ora introduzidas;
- Aproveita-se a oportunidade para substituir a forma de qualificação dos elementos de caracterização aplicáveis, por uma legenda com siglas mais claras para os utilizadores.

Assim substitui-se a anterior sinalética pela seguinte legenda:

NA- Não aplicável

OBR- Obrigatório

OPT- Opcional

Tabela de caracterização dos objetos cadastrais

Elementos de caracterização		Objetos Cadastrais									
Tipo de infraestruturas (Classes)		Armário	Câmara de Visita	Troço Conduta	Troço Aéreo	Edifício Técnico	Galeria Técnica	Poste	Torre	Mastro	Entrada Edifício
Localização	Distrito	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
	Concelho	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
	Freguesia	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
	Arruamento	NA	NA	NA	NA	OBR (1)	NA	<u>OPT</u>	<u>OPT</u>	<u>OPT</u>	<u>OBR (1)</u>
	Nº de Polícia	NA	NA	NA	NA	OBR (1)	NA	<u>OPT</u>	<u>OPT</u>	<u>OPT</u>	<u>OBR (1)</u>
Base de instalação	—	<u>NA</u>	<u>NA</u>	<u>NA</u>	<u>NA</u>	<u>NA</u>	<u>NA</u>	<u>NA</u>	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>	<u>NA</u>
Georreferenciação ⁴	Tipo	Ponto	Ponto	Linha	Linha	Ponto	Linha	Ponto	Ponto	<u>Ponto</u>	<u>Ponto</u>
	Sistema Coordenadas	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
	Coordenadas	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
Traçado	Subterrâneo	NA	OBR	<u>OBR (2)</u>	NA	NA	OBR	NA	NA	<u>NA</u>	<u>NA</u>
	Suspensão	NA	NA	<u>OBR (2)</u>	NA	NA	NA	NA	NA	<u>NA</u>	<u>NA</u>
	Aéreo	NA	NA	NA	OBR	NA	NA	OBR	OBR	<u>NA</u>	<u>NA</u>
Afetação Principal	—	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
Detenção	—	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
Dimensão	Diâmetro	NA	OBR (3)	OBR	NA	NA	NA	NA	NA	<u>NA</u>	<u>NA</u>
	Comprimento	OBR	OBR (3)	OBR	OBR	OPT	OBR	NA	NA	<u>NA</u>	<u>OPT</u>
	Largura	OBR	OBR (3)	NA	NA	OPT	OBR	NA	NA	<u>NA</u>	<u>OPT</u>
	Altura	OBR	OBR	NA	NA	<u>OBR</u>	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>	<u>OPT</u>
	Cota (4)	NA	NA	<u>NA</u>	NA	<u>OBR</u>	NA	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>NA</u>
Tipo de utilização	Acomodação cablagem	NA	OBR	OBR	OBR	NA	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR(5)</u>
	Acomodação equipamentos	OBR	NA	NA	NA	OBR	NA	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>	<u>OBR(5)</u>
	Dispositivos junção/ derivação	OBR	OBR	NA	NA	OBR	OBR	OBR	NA	<u>NA</u>	<u>OBR(5)</u>
	Terminações	NA	NA	NA	NA	OBR	NA	NA	NA	<u>NA</u>	<u>OBR(5)</u>
Estado operacional	—	OBR	OBR	OBR	<u>NA</u>	OBR	OBR	OBR	OBR	<u>OBR</u>	<u>OBR</u>
Estado de ocupação	Valor entre (0% e 100%)	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	<u>OPT</u>	<u>OPT</u>

⁴ Por lapso a linha correspondente ao atributo Tipo ficou em branco na primeira versão da tabela do documento submetido a consulta. Este lapso não ocorreu na segunda versão da mesma tabela daquele documento. Esta situação é agora corrigida.

Legenda

NA	Não aplicável
OBR	Obrigatório
OPT	Opcional
(1)	No caso do Edifício Técnico e de Entrada de Edifício o elemento de caracterização Localização no respeitante a Arruamento e N.º de Polícia é de preenchimento obrigatório. Nas situações em que a infraestrutura correspondente não se situa num arruamento e não tem atribuído número de polícia o valor a colocar será "0".
(2)	O Troço de Conduta normalmente é subterrâneo. No entanto, poderá ser suspenso e neste caso aplica-se para travessias em pontes e viadutos nomeadamente na rede de águas pluviais. É obrigatório preencher um dos atributos
(3)	É obrigatório preencher o diâmetro no caso da Câmara de Visita ser redonda ou o comprimento e largura no caso da câmara ter uma forma diferente da redonda.
(4)	Cota – Definida pela Altitude do terreno (onde se encontra instalado o respetivo objeto) mais a distância solo-topo do objeto.
(5)	É obrigatório preencher um dos atributos

III – Procedimento de Consulta

Por deliberação de 09.08.2018, a ANACOM, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, submeteu o projeto de decisão relativo à atualização da lista de objetos cadastrais e respetivos elementos de caracterização a disponibilizar no SIIA a consulta pública, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 20 dias úteis, tendo o respetivo aviso sido publicado a 27.08.2018 na Série II do Diário da República n.º 164/2018 – Aviso n.º 12218/2018.

Foram ainda publicados anúncios em dois jornais de âmbito nacional (Correio da Manhã e Público) e um de âmbito regional dos Açores (Açoriano Oriental) e um de âmbito regional da Madeira (Diário de Notícias da Madeira).

A ANACOM elaborou o relatório da referida consulta pública, o qual contém um resumo das pronúncias recebidas, bem como o entendimento do regulador a respeito das questões suscitadas pelos respondentes. Esse relatório fundamenta e faz parte integrante da presente decisão.

IV – Deliberação

Considerando o acima exposto, na prossecução das atribuições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício dos poderes conferidos na alínea f) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 ambos do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e das competências previstas no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, o Conselho de Administração da ANACOM, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, delibera:

1. Aditar ao ponto 1.º da parte III da Decisão da ANACOM de 2010, os seguintes objetos cadastrais e respetivas definições técnicas:
 - **Mastro:** infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas, fixada, nomeadamente numa torre, num edifício ou outra construção;
 - **Entrada de Edifício:** terminação do Troço de Condução entre a Câmara de Visita e a fronteira de rede de tubagem de um edifício.
 - **Torre:** infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de mastros ou elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas ou de suporte a traçados aéreos de energia elétrica de alta e muito alta tensão.

2. Aprovar a alteração da definição do objeto cadastral **Troço de Traçado Aéreo** ou **Troço Aéreo**, previsto no ponto 1.º da parte III da Decisão da ANACOM de 2010, nos seguintes termos:
 - **Troço de Traçado Aéreo** ou **Troço Aéreo:** conjunto de ligações aéreas entre postes ou torres adjacentes, entre poste e fachada ou entre fachadas, sendo representado em planta através de uma linha.

3. Eliminar o ponto 2.º da parte III da Decisão da ANACOM de 2010.

4. Aprovar a alteração dos elementos de caracterização previstos no ponto 3.º da parte III da Decisão da ANACOM de 2010, nos seguintes termos:
 - Localização: endereço administrativo que permite referenciar cada objeto cadastrado, com indicação do número de policia, arruamento, freguesia, concelho e distrito onde se insere, sempre que estes se apliquem de acordo com a definição funcional e técnica do

objeto cadastral SIIA e do elemento mínimo aplicável em apreço, conforme Tabela de caracterização dos objetos cadastrais.

Quando os atributos **arruamento** e **número de polícia**, se refiram aos objetos Edifício Técnico ou Entrada de Edifício e estes se situem num local em que não é possível identificar por referência a um **arruamento** e **número de polícia** devem ser preenchidos com o valor “0”;

- **Traçado**: no caso dos objetos lineares, o traçado não é mais do que o conjunto de coordenadas que definem o percurso do objeto. Este elemento de caracterização descreve o tipo de traçado que acolhe o objeto, sendo definidos os seguintes tipos:

1. Traçado subterrâneo (rede de tubagens simples; rede de tubagens composta, agrupada ou estruturada em formações; galerias técnicas);
2. Traçado suspenso (travessias em pontes, fachadas de edifícios e condutas quando aplicável);
3. Traçado aéreo (postes; torres).

- **Detenção**: permite identificar a entidade que detém ou gere o objeto cadastral e que, nos termos do DL123/2009, está obrigada a incluí-lo no cadastro a ser disponibilizado no SIIA;

- **Dimensão**: permite caracterizar os objetos de cadastro quanto às suas dimensões relevantes.

No âmbito do SIIA podem considerar-se objetos cujas variáveis características tenham expressão dimensional em unidades de medida normalizadas (comprimento, por exemplo) ou variáveis adimensionais cujos valores são apenas em quantidade sem referência a qualquer sistema de unidades de medida normalizado. Para as variáveis de tipo dimensional características, a representação da medida inclui:

- a denominação da variável medida (diâmetro, comprimento, largura, altura);
- o valor da medida;
- a indicação da unidade em que se expressa o valor de medida.

Quando utilizado para caracterizar o objeto **Câmara de Visita**, o elemento dimensão obedece às seguintes regras:

- Nas câmaras de visita com forma redonda é obrigatória a indicação dos seguintes atributos:
 - o Altura
 - o Diâmetro
- Nas câmaras de visita com forma diferente de redonda é obrigatória a indicação dos seguintes atributos:
 - o Altura
 - o Comprimento
 - o Largura

Quando utilizados para caracterizar o objeto **Edifício Técnico** os atributos altura e cota do elemento dimensão são relevantes para a caracterização deste objeto, particularmente no caso de informação de cadastro de redes de águas residuais, pelo que o seu preenchimento é obrigatório;

Quando utilizado para caracterizar os objetos **Poste, Torre e Mastro**, o atributo altura do elemento dimensão é de preenchimento obrigatório.

- Estado operacional: elemento que permite caracterizar os objetos cadastrais quanto à sua disponibilidade para ser normalmente utilizado na rede em que se integra, bem como para utilização partilhada. O estado operacional de um objeto cadastral assumirá um dos seguintes valores:

- 01 – objeto em projeto
- 02 – objeto instalado e disponível
- 03 – objeto instalado e indisponível
- 04 – objeto em desinstalação

Este elemento, Estado Operacional, não é aplicável (NA) para caracterizar o objeto Troço de Traçado Aéreo ou Troço Aéreo.

5. Aditar ao ponto 3.º da parte III da Decisão da ANACOM de 2010, o seguinte elemento de caracterização:

- Base de Instalação: entendendo-se como tal local específico em que cada objeto se encontra instalado.

Este elemento, que apenas é aplicável a Mastros e Torres, tem os seguintes valores:

- Mastro
 - o 01 - torre
 - o 02 - edifício ou outra construção

- Torre
 - o 02 - edifício ou outra construção
 - o 03 – solo

6. Aprovar a **Tabela de caracterização dos objetos cadastrais**, nos termos previstos no ponto II.3 da presente decisão.

7. A parte III da Decisão da ANACOM de 2010 é republicada no Anexo à presente de decisão, incorporando as alterações aos pontos 1.º, 2.º, e 3.º determinadas nos números anteriores e meros ajustamentos redatoriais aos pontos 4.º, 5.º e 6.º.

8. Determinar que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, as entidades previstas no artigo 2.º do mesmo diploma, no prazo de 120 dias úteis, contado a partir da implementação no SIIA das alterações funcionais que tornem possível o cumprimento das obrigações de atualização da informação, procedam à atualização da informação inserida no Sistema em conformidade com o que é fixado na presente decisão.

Lisboa, 14 de novembro de 2018

ANEXO

Republicação da parte III da Decisão da ANACOM de 11.11.2010, com as alterações da deliberação do CA de 14.11.2018, conforme estabelecido no ponto 7. da presente decisão

1.º. Os objetos cadastrais a incluir obrigatoriamente no Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA), e as respetivas definições, são os seguintes:

- Armário: conjunto de caixa ou bastidor, estanque e dos dispositivos e equipamentos alojados no seu interior;
- Câmara-de-visita: compartimento ou caixa de acesso aos troços de tubagem subterrâneos, situados geralmente no exterior de edifícios, através da qual é possível instalar, retirar e ligar cabos e proceder a trabalhos de manutenção;
- Edifício Técnico: edifícios aptos ao acolhimento de equipamentos de redes de comunicações eletrónicas, ou seja, excluindo os edifícios de terminação de rede conformes a ITED. Tendo em conta que o SIIA deverá abranger elementos passivos instalados na rede exterior, a declaração de um edifício no SIIA apenas deverá ocorrer se, e quando, a continuidade de um certo traçado de cabo em conduta implicar a passagem pelo interior de um edifício técnico, por exemplo, com trânsito através do repartidor principal;
- Galeria Técnica: compartimento ou corredor, contendo caminhos de cabos ou outros espaços fechados apropriados para passagem de cabos e suas ligações, cujas dimensões permitem a livre circulação de pessoas;
- Troço de Conduta: conjunto de condutas entre duas câmaras-de-visita adjacentes ou entre uma câmara-de-visita e a fronteira da infraestrutura, em que uma conduta corresponde a um tubo ou conjunto de tubos geralmente subterrâneos ou dispostos ao longo de vias de comunicação;
- Troço de Traçado Aéreo ou Troço Aéreo: conjunto de ligações aéreas entre postes ou torres adjacentes, entre poste e fachada ou entre fachadas, sendo representado em planta através de uma linha;

- Poste: elemento vertical de sustentação apto para interligação de cabos e equipamento de traçados aéreos de redes de comunicações eletrónicas;
- Mastro: infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas, fixada, nomeadamente numa torre, num edifício ou outra construção;
- Entrada de Edifício: terminação do troço de conduta entre a Câmara de Visita e a fronteira de rede de tubagem de um edifício;
- Torre: infraestrutura física destinada ou passível de ser utilizada para a instalação de mastros ou de elementos radiantes de redes de comunicações eletrónicas ou de suporte a traçados aéreos de energia elétrica de alta e muito alta tensão.

2.º. Eliminado

3.º. Os elementos de caracterização dos objetos cadastrais referidos no ponto 1.º, a constar do SIIA, são os que se identificam na Tabela 1.

Tabela de caracterização dos objetos cadastrais

Elementos de caracterização		Objetos Cadastrais									
Tipo de infraestruturas (Classes)		Armário	Câmara de Visita	Troço Conduta	Troço Aéreo	Edifício Técnico	Galeria Técnica	Poste	Torre	Mastro	Entrada Edifício
Localização	Distrito	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
	Concelho	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
	Freguesia	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
	Arruamento	NA	NA	NA	NA	OBR (1)	NA	OPT	OPT	OPT	OBR (1)
	Nº de Polícia	NA	NA	NA	NA	OBR (1)	NA	OPT	OPT	OPT	OBR (1)
Base de instalação	—	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	OBR	OBR	NA
Georreferenciação	Tipo	Ponto	Ponto	Linha	Linha	Ponto	Linha	Ponto	Ponto	Ponto	Ponto
	Sistema Coordenadas	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
	Coordenadas	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
Traçado	Subterrâneo	NA	OBR	OBR (2)	NA	NA	OBR	NA	NA	NA	NA
	Suspensão	NA	NA	OBR (2)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
	Aéreo	NA	NA	NA	OBR	NA	NA	OBR	OBR	NA	NA
Afetação Principal	—	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
Detenção	—	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
Dimensão	Diâmetro	NA	OBR (3)	OBR	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
	Comprimento	OBR	OBR (3)	OBR	OBR	OPT	OBR	NA	NA	NA	OPT
	Largura	OBR	OBR (3)	NA	NA	OPT	OBR	NA	NA	NA	OPT
	Altura	OBR	OBR	NA	NA	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OPT
	Cota (4)	NA	NA	NA	NA	OBR	NA	OBR	OBR	OBR	NA
Tipo de utilização	Acomodação cablagem	NA	OBR	OBR	OBR	NA	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR(5)
	Acomodação equipamentos	OBR	NA	NA	NA	OBR	NA	OBR	OBR	OBR	OBR(5)
	Dispositivos junção/ derivação	OBR	OBR	NA	NA	OBR	OBR	OBR	NA	NA	OBR(5)
	Terminações	NA	NA	NA	NA	OBR	NA	NA	NA	NA	OBR(5)
Estado operacional	—	OBR	OBR	OBR	NA	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR	OBR
Estado de ocupação	Valor entre (0% e 100%)	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT	OPT

Legenda

NA	Não aplicável
OBR	Obrigatório
OPT	Opcional
(1)	No caso do Edifício Técnico e de Entrada de Edifício o elemento de caracterização Localização no respeitante a Arruamento e N.º de Polícia é de preenchimento obrigatório. Nas situações em que a infraestrutura correspondente não se situa num arruamento e não tem atribuído número de polícia o valor a colocar será "0".
(2)	O Troço de Conduta normalmente é subterrâneo. No entanto, poderá ser suspenso e neste caso aplica-se para travessias em pontes e viadutos nomeadamente na rede de águas pluviais. É obrigatório preencher um dos atributos
(3)	É obrigatório preencher o diâmetro no caso da Câmara de Visita ser redonda ou o comprimento e largura no caso da câmara ter uma forma diferente da redonda.
(4)	Cota – Definida pela Altitude do terreno (onde se encontra instalado o respetivo objeto) mais a distância solo-topo do objeto.
(5)	É obrigatório preencher um dos atributos

- Localização: endereço administrativo que permite referenciar cada objeto cadastrado, com a indicação do número de polícia, arruamento, freguesia, concelho e distrito onde se insere, sempre que estes se apliquem de acordo com a definição funcional e técnica do objeto cadastral SIIA e do elemento mínimo aplicável em apreço, conforme a Tabela 1. Quando os atributos **arruamento** e **número de polícia**, se refiram aos objetos Edifício Técnico ou Entrada de Edifício e estes se situem numa área que não é possível identificar por referência a um **arruamento** e **número de polícia** devem ser preenchidos com o valor "0";
- Georreferenciação: coordenadas que permitem identificar, num determinado *sistema de coordenadas*, a posição geográfica precisa do objeto.
- Traçado: no caso dos objetos lineares, o traçado não é mais do que o conjunto de coordenadas que definem o percurso do objeto. Este elemento de caracterização descreve o tipo de traçado que acolhe o objeto, sendo definidos os seguintes tipos:
 1. Traçado subterrâneo (rede de tubagens simples; rede de tubagens composta, agrupada ou estruturada em formações; galerias técnicas);
 2. Traçado suspenso (travessias em pontes, fachadas de edifícios, e condutas quando aplicável);
 3. Traçado aéreo (postes; torres).

- Afetação principal: do ponto de vista funcional, a afetação principal do objeto cadastral refere-se à função desempenhada pela rede em que se integra ou que aloja.
- Detenção: permite identificar a entidade que detém ou gere o objeto cadastral e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, está obrigada a incluí-lo no cadastro a ser disponibilizado no SIIA;
- Dimensão: permite caracterizar os objetos de cadastro quanto às suas dimensões relevantes.

No âmbito do SIIA podem considerar-se objetos cujas variáveis características tenham expressão dimensional em unidades de medida normalizadas (comprimento, por exemplo) ou variáveis adimensionais cujos valores são apenas quantidade sem referência a qualquer sistema de unidades normalizado. Para as variáveis de tipo dimensional características, a representação da medida inclui:

- a denominação da *variável* medida (diâmetro, comprimento, largura, altura);
- o *valor* da medida;
- a indicação da *unidade* em que se expressa o valor de medida.

Quando utilizado para caracterizar o objeto **Câmara de Visita**, o elemento dimensão obedece às seguintes regras:

- Nas câmaras de visita com forma redonda é obrigatória a indicação dos seguintes atributos:
 - Altura
 - Diâmetro
- Nas câmaras de visita com forma diferente de redonda é obrigatória a indicação dos seguintes atributos:
 - Altura
 - Comprimento
 - Largura

Quando utilizados para caracterizar o objeto **Edifício Técnico** os atributos altura e cota do elemento dimensão são relevantes para a caracterização deste objeto, particularmente no caso de informação de cadastro de redes de águas residuais, pelo que o seu preenchimento é obrigatório;

Quando utilizado para caracterizar os objetos **Poste, Torre e Mastro**, o atributo altura do elemento dimensão é de preenchimento obrigatório.

- Tipo de infraestrutura: refere-se ao tipo de objeto cadastral no âmbito do universo de objetos considerado no SIIA, sendo abrangidos os tipos constantes da Tabela 1.
- Tipo de utilização: indica o género de utilização numa perspetiva topológico-operacional, de cada objeto integrante da rede, permitindo distinguir o tipo de operações acessíveis/realizáveis no âmbito de cada objeto particular, nomeadamente, de acolhimento de pontos de junções/derivações de cablagem, de acomodação de cabos, de acesso a pontos de energia ou de ligação a equipamentos ativos.
- Estado operacional: elemento que permite caracterizar os objetos cadastrais quanto à sua disponibilidade para ser normalmente utilizado na rede em que se integra, bem como para utilização partilhada. O estado operacional de um objeto cadastral assumirá um dos seguintes valores:
 - 01 – objeto em projeto
 - 02 – objeto instalado e disponível
 - 03 – objeto instalado e indisponível
 - 04 – objeto em desinstalação
- Base de Instalação: entendendo-se como tal local específico em que cada objeto se encontra instalado.

Este elemento, que apenas é aplicável a Mastros e Torres, tem os seguintes valores:

- Mastro
 - 01 - torre
 - 02 - edifício ou outra construção
- Torre
 - 02 - edifício ou outra construção
 - 03 – solo

4.º O “estado de ocupação”, enquanto elemento que permite aquilatar, em função do estado atual de preenchimento da capacidade do objeto cadastral, sobre a parte ocupada e a parte disponível dessa capacidade, é um elemento de caracterização dos objetos cadastrais de preenchimento facultativo no SIIA.

5.º Todos os objetos cadastrais são caracterizados geograficamente através da associação à sua localização administrativa, assim como à sua georreferenciação expressa em termos das suas coordenadas físicas, nos seguintes termos:

- Localização administrativa: a localização deverá ser fornecida sempre que possível, com informação ao nível do arruamento ou endereço (no caso de objetos localizados em edifícios). Para elementos lineares cuja espacialização não permita uma localização tão precisa, por atravessar mais do que um arruamento, deverá ser fornecida informação sobre a freguesia e a localidade respetivas.

O SIIA contém uma hierarquia de localização, sendo que a georreferenciação é prioritária relativamente à localização administrativa. A localização principal a associar a cada elemento a integrar no SIIA é obtida pela georreferenciação a partir das coordenadas de cada elemento e a localização administrativa é usada como ajuda em casos de incompatibilidade ou como complemento na identificação da localização.

- Georreferenciação: com o objetivo de normalizar e uniformizar a informação georreferenciada residente no SIIA, adota-se o sistema PT-TM06/ETRS89 para Portugal Continental que para além de ser o sistema global de referência recomendado pela *European Reference Frame*⁵ (EUREF), é também o único que o Instituto Geográfico Português mantém atualmente em vigor, estando todos os outros considerados obsoletos⁴ (importa referir que existem recomendações comunitárias no sentido de serem suprimidos a curto/médio prazo os antigos sistemas ainda em uso).

Pelas razões apontadas relativamente à adoção do sistema PT-TM06/ETRS89, adota-se também o sistema PTR08-UTM/ITRF93 para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O SIIA possibilita a transformação para os sistemas de referência supracitados, porém, é de toda a conveniência que a informação cadastral seja remetida sem necessidade de realização deste procedimento.

- Formatos de transferência: são adotados os seguintes formatos:

⁵ Informação disponível na página de Internet do Instituto Geográfico Português em http://www.igeo.pt/produtos/Geodesia/inf_tecnica/sistemas_referencia/Datum_ETRS89.htm

1. Formato '*Shape-file*', tipos shp, dbf e shx, sem limitação de outras '*file extensions*' associados a este tipo de formato.
2. Formato XML em modo "*Well-known text (WKT)*" especificado pelo *Open Geospatial Consortium* (OGC). Este formato permite de uma forma simples representar pontos, linhas ou polígonos.
3. Outros formatos XML, pela sua portabilidade, já que são formatos que não dependem das plataformas de *hardware* ou de *software*, bastando à entidade escrever a sua informação cadastral num arquivo deste tipo para que posteriormente possa ser lido pelo SIIA. Contudo, outros formatos deste tipo, que não WKT, apenas podem ser usados mediante pré-acordo da Entidade Fornecedora/SIIA, quanto à normalização de estruturas de dados respetivas.
4. Formato *Excel* – a transferência de dados neste formato fica igualmente condicionada ao pré-estabelecimento de acordo Entidade Fornecedora/SIIA, quanto à normalização de estrutura de dados respetivos.

Para cada elemento, a entidade fornece a chave que univocamente identifica o objeto no seu sistema de cadastro, para realizar as futuras atualizações desse elemento. O SIIA usa a sua classificação própria, mas o código associado pela entidade é guardado na base de dados.

- Metadados: a informação de cadastro de cariz geográfico fornecida pelas diferentes entidades deve ter associado um conjunto de metadados, ou seja, para além dos vetores e atributos dos objetos, é necessário que cada nível de informação tenha associado um ficheiro com um conjunto de informação acerca dos dados fornecidos que permita, através deles, no mínimo, perceber o tema (objeto), a escala a que foi feito o levantamento da informação, indicação do EPSG usado, a data do levantamento, etc. Os metadados estabelecem os critérios de compatibilidade da informação recebida das diversas entidades.

As escalas adotadas estão dentro dos seguintes intervalos, consoante o tipo de ocupação do solo:

- Meio urbano: 1:1000 ou 1:2000;
 - Meio rural: 1:5000.
- Cartografia de base: considerando o âmbito e objetivos do projeto SIIA, é relevante a existência de informação de base contextual das infraestruturas aptas ao alojamento de

redes de comunicações eletrónicas. Atendendo aos custos de aquisição e atualização e aos tempos de execução associados, adota-se uma solução de informação mista, isto é, vetorial e *raster*, com níveis de detalhe complementares, por esta se encontrar disponível em diversas entidades da área pública ou eventualmente acessível a custo e prazo reduzidos.

A utilização da cobertura nacional de orto fotos, que é realizada pelo Instituto Geográfico Português periodicamente, complementada com informação vetorial de carácter estatístico, administrativo e de endereçamento existe também no SIIA.

No contexto deste sistema, a cartografia de base foi definida em sede própria com o detalhe considerado adequado para a representação de elementos cartográficos do tipo polígono. É assim possível a representação de edifícios, equipamentos diversos, zonas de serviços e divisões administrativas tais como o limite de concelho ou o limite de freguesia, entre outros elementos cartográficos comumente encontrados em cartas geográficas.

A codificação da divisão administrativa é a estabelecida no Instituto Nacional de Estatística e a delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País têm por base a informação disponibilizada de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), realizada pelo Instituto Geográfico Português.

A codificação da toponímia a ser utilizada na atribuição de nomes de ruas e de outras vias tem por base tabelas a criar no sistema.

6.º A informação de âmbito não cadastral a incluir no SIIA é apresentada em formato de texto (por ex. º através de ficheiros .pdf) tal como recebidos pelas entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, sem prejuízo do estabelecimento de ligações (*links*) para os sítios Internet, caso existam, das respetivas entidades responsáveis pela informação sobre os procedimentos.